



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de março de 2023

I

Série

Número 54

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 169/2023

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 850,00 o valor do metro quadrado padrão para a indústria da construção civil para valer no ano de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 170/2023

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da entidade denominada ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 21 de março de 2023, pelas 19h, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 171/2023

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada de obras públicas designada por “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos” celebrado entre Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas e a sociedade AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., por 90 dias, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 172/2023

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Santo António da Serra – Machico – Reabilitação.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 173/2023

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro Cívico do Porto da Cruz – Reparação.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 174/2023

Autoriza a adjudicação da empreitada designada como «Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 1.ª Fase - Estruturas e Fundações», à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente denominado TECNOVIA - MADEIRA SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A. / FARROBO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES S.A., pelo preço contratual de € 4.288.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 175/2023

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no município do Funchal, mediante uma comparticipação financeira, no montante total de até € 1.264.898,40.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 176/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a compartilhar os encargos com a realização do “Projeto Bem Cuidar 2023”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 50.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 177/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar os encargos com o projeto “C@pacitar”, no âmbito do “Projeto Social - 2023”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 108.880,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 178/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada, do prédio urbano localizado no Sítio do Lombo da Estrela, Freguesia e Município da Calheta, celebrado no dia 20 de julho de 2000, entre o então Centro Regional de Saúde (CRS), hoje Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde da Calheta, pelo período de cinco anos, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2027, no montante global de € 226.150,80.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 179/2023

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP - RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP, na Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 180/2023

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP - RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Militar das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP - RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM, na Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 181/2023

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP - RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP - RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/GNR, na Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 182/2023

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), necessários à execução da obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 – Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 183/2023

Autoriza a venda por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 42,00 m², localizado no sítio Cano de Cima, freguesia e município de Santa Cruz, bem, como a celebração, com a sociedade R. L. & C. Cassiano Lda., do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 1.350,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 184/2023

Autoriza a venda por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 60,00 m², localizado no sítio do Serrado, freguesia e município de Santana, bem como a celebração, com o Senhor Agostinho Adelino de Freitas, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 1.214,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 169/2023****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 850,00 o valor do metro quadrado padrão para a indústria da construção civil para valer no ano de 2023.

Texto:

Resolução n.º 169/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve, tendo presente a proposta da Comissão Técnica criada nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) o valor do metro quadrado padrão para a indústria da construção civil para valer no ano de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 170/2023**Sumário:**

Mandata a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe do Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da entidade denominada ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 21 de março de 2023, pelas 19h, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal.

Texto:

Resolução n.º 170/2023

Considerando que a ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, procedeu à convocação dos Associados para uma Sessão Ordinária da Assembleia Geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

1. Mandatar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para participar na Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ANSA, Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, que terá lugar no próximo dia 21 de março de 2023, pelas 19h00, na Travessa das Capuchinhas, n.º 4, 1.º andar, no Funchal;

2. Autorizar a Licenciada Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo a votar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 171/2023**Sumário:**

Autoriza a prorrogação do prazo de execução da empreitada de obras públicas designada por “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos” celebrado entre Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas e a sociedade AFAVIAS – Engenharia e Construções, S.A., por 90 dias, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2023.

Texto:

Resolução n.º 171/2023

Considerando que se encontra em execução o contrato de empreitada de obras públicas designado por “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos” celebrado entre Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas e a sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.;

Considerando que o conflito na Ucrânia provocou uma crise energética à escala global, com grande impacto na economia, provocando um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, afetando gravemente as cadeias de fornecimento de materiais de construção;

Considerando que o empreiteiro comprovou, por motivos que não lhe são imputáveis, a impossibilidade de obter os materiais necessários para a execução da obra;

Considerando que por essa razão o planeamento apresentado inicialmente para a execução dos trabalhos está comprometido, o que implica uma prorrogação do respetivo prazo de execução;

Considerando que esta facticidade tem enquadramento no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

- 1 – Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada por 90 dias, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2023.
- 2 – Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o instrumento que formalize esta prorrogação.
- 3 – Ratificar os atos que, entretanto, tenham sido praticados e estejam em conformidade com a presente deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 172/2023

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Santo António da Serra – Machico – Reabilitação.”

Texto:

Resolução n.º 172/2023

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Santo António da Serra - Machico – Reabilitação”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Santo António da Serra – Machico – Reabilitação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 173/2023

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro Cívico do Porto da Cruz – Reparação.”

Texto:

Resolução n.º 173/2023

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e cuja vigência foi novamente prorrogada até 31/12/2023, nos termos do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Centro Cívico do Porto da Cruz - Reparação”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro Cívico do Porto da Cruz – Reparação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 174/2023

Sumário:

Autoriza a adjudicação da empreitada designada como «Unidade Local de Saúde do Porto Santo - 1.ª Fase - Estruturas e Fundações», à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente denominado TECNOVIA - MADEIRA SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A. / FARROBO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES S.A., pelo preço contratual de € 4.288.000,00.

Texto:

Resolução n.º 174 /2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a execução da empreitada designada como «UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO PORTO SANTO - 1ª FASE - ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, resolve:

- 1 - Adjudicar a referida empreitada, à proposta apresentada pelo agrupamento concorrente TECNOVIA - MADEIRA SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A. / FARROBO, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES S.A., pelo preço contratual de € 4.288.000,00 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil euros) e prazo de execução de 540 dias.
- 2 - Aprovar a minuta do correspondente contrato de empreitada de obras públicas.
- 3 - Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o referido contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2023, decorrente do contrato, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381, Programa 050, Medida 023, Projeto 52574, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 175/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no município do Funchal, mediante uma comparticipação financeira, no montante total de até € 1.264.898,40.

Texto:

Resolução n.º 175/2023

Considerando que a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, incluindo atividades direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando ser de imperiosa necessidade dotar a Instituição das condições designadamente financeiras, para continuar a dispor de profissionais de saúde, nomeadamente enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e oferecer uma resposta à população com dignidade;

Considerando que é uma das atribuições do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, “(...) garantir o acesso a serviços de qualidade, que satisfaçam as necessidades e expectativas de cidadãos em matéria de apoio social, a partir de estruturas físicas, (...) permitindo o desenvolvimento funcional e integral de competências dos idosos que propiciem o respetivo bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida”;

Considerando que o envelhecimento demográfico e as alterações na estrutura social e familiar verificadas em Portugal determinaram o aparecimento de novas necessidades, sendo necessário a introdução de mudanças nas políticas de solidariedade social que se revelem capazes de desenvolver respostas que vão de encontro à manutenção da dignidade e qualidade de vida;

Considerando que os estabelecimentos integrados da área dos idosos do ISSM, IP-RAM, situados no concelho do Funchal, têm capacidade para 357 utentes, sendo que a faixa etária mais representativa se situa entre os 80-89 anos;

Considerando que a maioria dos idosos institucionalizados são pessoas de elevada idade com elevado nível de dependência física e psíquica com um vasto leque de patologias, tais como, doença de Alzheimer, doença de Parkinson, diabetes, doença

do foro cardiovascular, entre outras, não conseguindo, por si só, realizar as atividades da vida quotidiana, situação que tem gerado um aumento da atividade desenvolvida pelo pessoal de enfermagem e exigido cuidados redobrados e um esforço adicional na resposta a estas problemáticas;

Considerando que, não obstante a evolução positiva que se tem verificado no que concerne à situação epidemiológica da doença da COVID-19, resulta ser prudente manter o reforço dos recursos humanos nos locais caracterizados pela especial vulnerabilidade das pessoas que os frequentam, designadamente, estruturas residenciais para pessoas idosas;

Considerando que o serviço de enfermagem assegura uma prestação de cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a promoção e manutenção da autonomia e independência dos residentes;

Considerando que uma das atribuições das instituições é assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, assumindo uma maior relevância ao participarem e cooperarem na prossecução de fins de segurança social, tendo por base o dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e priorizando os interesses dos seus utentes;

Considerando que a prestação de cuidados de saúde imprescindíveis e inadiáveis nos lares oficiais está dificultada pela falta de enfermeiros, particularmente no turno noturno, o que compromete seriamente a qualidade do serviço prestado;

Considerando que o artigo 12.º da Portaria n.º 67/2012, de 21 de março, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, refere que “deve dispor de pessoal que assegure a prestação dos serviços 24 horas por dia, entre os quais 1 enfermeiro(a), por cada 40 residentes e nos casos de idosos em situação de grande dependência, o rácio de pessoal de enfermagem deverá ser de 1 enfermeiro(a) por cada 20 residentes (24h/3 turnos)”;

Considerando que foi celebrado, aos 19 dias do mês de agosto de 2019, o protocolo de cooperação entre a então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a então Secretaria Regional da Saúde, com vista ao estabelecimento de um princípio de cooperação, no domínio da atividade de enfermagem, que se concretizará através da celebração de acordos de cedência de interesse público de trabalhadores integrados na carreira de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para os estabelecimentos integrados com a resposta social de estruturas residenciais para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM;

Considerando que atualmente não se verifica qualquer cedência dos enfermeiros contratualizados, pelo que há que garantir soluções de caráter excecional e de emergência, enquanto não seja implementada solução definitiva relativa à gestão do serviço de enfermagem das estruturas residenciais para pessoas idosas do ISSM, IP-RAM;

Considerando que, em 2022, o ISSM, IP-RAM financiou encargos com pessoal de enfermagem, ao abrigo do Protocolo n.º 1/2022, aprovado pela Resolução n.º 137/2022, de 21 de março, nomeadamente, 35 enfermeiros afetos aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM, no concelho do Funchal;

Considerando, portanto, que face ao que antecede, a presente cooperação para a prossecução do serviço de enfermagem nos estabelecimentos integrados de 3.ª idade da área dos idosos sob a administração direta do ISSM, IP-RAM ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa situação de emergência, de modo a possibilitar a prestação de cuidados de saúde imprescindíveis e inadiáveis nos lares oficiais, assegurando às pessoas idosas, principalmente a residir em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida, especialmente a preservação da sua autonomia e o respeito pela dignidade da pessoa humana;

Considerando a orientação “Valorizar e proteger a população idosa”, delineada no capítulo IX. sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Aumentar o número de camas para idosos em lares, bem como dotar os lares oficiais de mais recursos humanos”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com pessoal de enfermagem a afetar aos estabelecimentos integrados com a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, sob gestão direta do ISSM, IP-RAM no concelho do Funchal.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de até € 1.264.898,40 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito euros e quarenta cêntimos), correspondente aos encargos com até 40 (quarenta) enfermeiros e um enfermeiro gestor, a processar em 12 (doze) prestações mensais, com referência aos meses de janeiro a dezembro de 2023, no valor de até € 105.408,20 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito euros e vinte cêntimos).
 - 2.1 O pessoal de enfermagem em causa contratado pela Instituição fica abrangido pela convenção coletiva de trabalho em vigor para o setor social, sendo que a remuneração a ser praticada teve como referência a Tabela Salarial da Carreira Especial de Enfermagem 2023, nomeadamente:
 - 2.1.1 O montante previsto no nível 15, 1.ª posição remuneratória, para os 40 enfermeiros, valor presentemente definido no montante de € 1.268,04, sendo considerada a atualização de remuneração base (+€ 52,11) para os enfermeiros já contratados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, o que resulta numa remuneração de € 1.320,15 para estes.

- 2.1.2 O montante previsto no nível 37, 1.^a posição remuneratória, para o enfermeiro gestor, que, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, nomeadamente, atualização da remuneração base em + € 52,11 para trabalhadores com remuneração entre € 709,48 e € 2.612,03, resulta no valor de € 2.466,61 (€ 2.414,50 +€ 52,11);
3. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente protocolo produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.
 5. A despesa decorrente do presente protocolo, no montante de € 1.264.898,40, tem cabimento no âmbito na rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento e compromisso registados sob os n.ºs 282 300 1111 e 292 300 1036, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 176/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a compartilhar os encargos com a realização do “Projeto Bem Cuidar 2023”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 50.000,00.

Texto:

Resolução n.º 176/2023

Considerando que a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem um Serviço de Ajuda Domiciliária cujo relevante papel de intervenção social é por todos reconhecidos, tendo sido mesmo pioneira a nível nacional;

Considerando que as Ajudantes Domiciliárias são, em alguns casos, o único contacto que os idosos têm com o exterior, atendendo ao isolamento geográfico em que se encontram, ou à sua situação de saúde/ou familiar;

Considerando que atualmente estão abrangidos pelos diferentes serviços prestados pelas Ajudantes Domiciliárias cerca de 4.000 beneficiários, em toda a Região;

Considerando que, nesse sentido, a Instituição tomou a iniciativa da elaboração do “Projeto Bem Cuidar 2023”, dirigido às Ajudantes Domiciliárias que exerçam a sua função nas Instituições Particulares de Solidariedade Social e no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando ainda que a referida Instituição solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para a realização deste projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a celebração de um contrato-programa com a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a compartilhar os encargos com a realização do “Projeto Bem Cuidar 2023”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a Causa Social – Associação Promoção da Cidadania produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do referido contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para 2023, Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.J0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52306887.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 177/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar os encargos com o projeto “C@pacitar”, no âmbito do “Projeto Social - 2023”, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 108.880,00.

Texto:**Resolução n.º 177/2023**

Considerando que a Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, adiante abreviadamente designada por ASA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos;

Considerando que a ASA tem como escopo a valorização e a recuperação urbanística de habitações para pessoas com menor capacidade financeira, o fornecimento de bens e equipamentos de primeira necessidade, a fomentação de ações de carácter formativo e pedagógico a indivíduos desempregados e a prática de outras ações sociais, com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações de todas as faixas etárias, em toda a área da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a referida Associação tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, nesse sentido, a ASA solicitou um apoio financeiro que tem como finalidade financiar o projeto “C@pacitar”, no âmbito do “Projeto Social - 2023”;

Considerando o relevo das atividades sociais desenvolvidas pela ASA, inseridas no referido projeto “C@pacitar”, nos últimos anos, com sucesso público e de reconhecimento social assinalável;

Considerando o aumento na procura das iniciativas que a instituição organiza, inseridas no mencionado projeto, com particular incidência por parte da população mais desfavorecida, designadamente no apoio alimentar, nas ações de literacia financeira, no melhoramento da Horta Social e nas Brigadas de Limpeza;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido projeto;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação interinstitucional, no reforço dos apoios e das valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol das populações mais carenciadas;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar os encargos com o projeto “C@pacitar”, no âmbito do “Projeto Social - 2023”.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 108.880,00 (cento e oito mil e oitocentos e oitenta euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.I0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52306883.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 178/2023**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada, do prédio urbano localizado no Sítio do Lombo da Estrela, Freguesia e Município da Calheta, celebrado no dia 20 de julho de 2000, entre o então Centro Regional de Saúde (CRS), hoje Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde da Calheta, pelo período de cinco anos, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2027, no montante global de € 226.150,80.

Texto:**Resolução n.º 178/2023**

Considerando que, no dia 20 de julho de 2000, o então Centro Regional de Saúde (CRS) outorgou com a Santa Casa da Misericórdia da Calheta um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano, localizado no Sítio do Lombo da Estrela, Freguesia e Concelho da Calheta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2355.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 00519/0705591, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 1999, considerando-se renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos legais, que destina ao funcionamento do Centro de Saúde da Calheta.

Considerando que, por via do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de maio, o atual Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), sucedeu ao CRS nessa posição contratual.

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 854/2016, de 17 de novembro, foi aprovado o programa geral da obra de remodelação e ampliação do Centro de Saúde da Calheta, a promover pela Santa Casa da Misericórdia da Calheta, reconhecendo-a como de manifesto interesse público.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Considerando que, o contrato se renovou automaticamente com término previsto a 31 de dezembro de 2022.

Considerando assim que, para persecução da sua missão, o SESARAM, EPERAM necessita de promover novamente a renovação do contrato de arrendamento identificado em epígrafe, pelo período de 5 anos, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2027.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Considerando ainda, que nos termos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças a assunção do compromisso plurianual, correspondente à despesa referente à renovação do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património (DRP), de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu o parecer n.º 9/2023, de 3 de março, também favorável à renovação do aludido contrato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, resolve:

- a) Autorizar a renovação do contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano, localizado no Sítio do Lombo da Estrela, Freguesia e Concelho da Calheta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2355.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 00519/0705591, celebrado no dia 20 de julho de 2000 entre o então Centro Regional de Saúde (CRS), hoje Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) com a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, onde se encontra instalado e em funcionamento o Centro de Saúde da Calheta, pelo período de cinco anos, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2023 e termo a 31 de dezembro de 2027, com a renda mensal de EUR 3.769,18 (três mil, setecentos e sessenta e nove euros e dezoito cêntimos), isento de IVA, o que ascende ao valor anual de EUR 45.230,16 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta euros e dezasseis cêntimos), isento de IVA, perfazendo a despesa total no valor de EUR 226.150,80 (duzentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta euros e oitenta cêntimos), isento de IVA.
- b) Aprovar a adenda ao contrato de arrendamento, em conformidade com o ora autorizado, que se anexa e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04 complementada com o respetivo número de cabimento n.º CAB22.05788 aprovado a 04 de novembro 2022 e o compromisso COM23.00313 aprovados a 12 de janeiro de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 179/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP - RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM

assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 179/2023

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 898/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM I Série n.º 216, de 16 de novembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na RAM, com a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

Pela Resolução n.º 534/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi autorizado a celebração de um novo Protocolo com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

Nos termos da Resolução n.º 66/2022, de 10 de fevereiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 24, suplemento, de 11 de fevereiro, foi autorizada a celebração de um novo Protocolo, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Muito embora a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado no preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, caiba ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/PSP residentes na Região.

Não obstante o artigo 158.º do Orçamento de Estado para 2023, abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a lei das finanças das Regiões Autónomas e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Considerando que se mantém os pressupostos que justificam a celebração dos protocolos, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários do SAD/PSP e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na Fonte de Financiamento 311, com a classificação económica 02.01.10.AB.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento 2578, datado de 02/01/2023 e o número de compromisso 6695, datado de 15/03/2023, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 180/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP - RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos

beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP - RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 180/2023

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 897/2020, de 12 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 216, de 16 de novembro, retificada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1008/2020, de 19 de novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 221, suplemento, de 23 de novembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, com a produção de efeitos a 1 de outubro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

Pela Resolução n.º 533/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi autorizado a celebração de um novo Protocolo, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

Nos termos da Resolução n.º 67/2022, de 10 de fevereiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 24, suplemento, de 11 de fevereiro, foi autorizada a celebração de um novo Protocolo, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Muito embora a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, adquiridos nas farmácias da RAM, caiba ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários da ADM na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes da ADM residentes na Região.

Não obstante o artigo 158.º do Orçamento de Estado para 2023, abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a lei das finanças das Regiões Autónomas e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as comparticipações com os medicamentos e produtos de saúde.

Continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários da ADM residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Considerando que se mantêm os pressupostos que justificam a celebração dos protocolos, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da ADM e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na classificação económica 02.01.10.AD.00, na Fonte de Financiamento 311, tendo sendo atribuído o número de cabimento 2581, datado de 02/01/2023 e o número de compromisso 6697, datado de 15/03/2023, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 181/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP - RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP - RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/GNR, na Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Resolução n.º 181/2023**

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 691/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM I Série n.º 150, de 16 de setembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na RAM, com a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2020 e cessação a 31 de dezembro de 2020.

Através da Resolução n.º 532/2021, de 2 de junho, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 8 de junho, foi celebrado um novo Protocolo com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021.

Nos termos da Resolução n.º 68/2022, de 10 de fevereiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 24, suplemento, de 11 de fevereiro, foi autorizado a celebração de um novo Protocolo, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.

Muito embora a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da participação pelo Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM, caiba ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD-GNR na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD-GNR residentes na Região.

Não obstante o artigo 158.º do Orçamento de Estado para 2023, abordar a temática dos encargos com as prestações de saúde, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a lei das finanças das Regiões Autónomas e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as participações com os medicamentos.

Continua a ser entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as participações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/GNR residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos participados.

Considerando que se mantêm os pressupostos que justificam a celebração dos protocolos, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

- 1- Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro do mesmo ano.
- 2- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3- Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários do SAD/GNR e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela participação.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Classificação Orgânica 46.1.01.01.00, na Fonte de Financiamento 311, com a classificação económica 02.01.10.AC.00, tendo sendo atribuído o número de cabimento 2579, datado de 02/01/2023 e o número de compromisso 6696, datado de 15/03/2023, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 182/2023**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), necessários à execução da obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 – Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:**Resolução n.º 182/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 – Curral das Freiras”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que, decorrente da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, surgiram depressões e fendas no pavimento da ER 107, o que originou precárias condições de segurança à única via de acesso às povoações do Cumeal e da Fajã Escura, no Curral das Freiras;

Considerando que, não obstante os esforços efetuados na limpeza da estrada e na reposição das condições mínimas de segurança, através do refecimento das fendas, as mesmas evoluíram rapidamente, tendo surgido novos agravamentos e depressões no pavimento e no talude de aterro, o que originou o colapso de meia faixa de rodagem;

Considerando que a linha de água que atravessa a ER, e tendo em conta os declives extremamente elevados na zona central da Ilha da Madeira, durante as cheias de período de retorno elevado, o escoamento dos caudais líquidos e sólidos pode atingir preocupantes proporções e caudais verdadeiramente invulgares naquela zona;

Considerando que o surgimento de elevadas precipitações poderá desencadear novamente um processo de instabilização, torna-se necessário garantir as condições de operacionalidade e segurança dos utentes da via, em especial das mencionadas populações do Cumeal e da Fajã Escura;

Considerando que o projeto da obra em referência irá envolver a regularização da linha de água, escavações para reperfilamento e revestimento projetado e pregado do talude subjacente à plataforma rodoviária, obras de consolidação, drenagem, pavimentação e monitorização da área a intervencionar, construção de uma passagem hidráulica nova, com vista a proporcionar aos utentes da estrada regional a circulação em normais condições de segurança e a estabilização dos terrenos circundantes à via;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 – Curral das Freiras”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em “Espaços Florestais”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestruturas viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionante desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 – Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

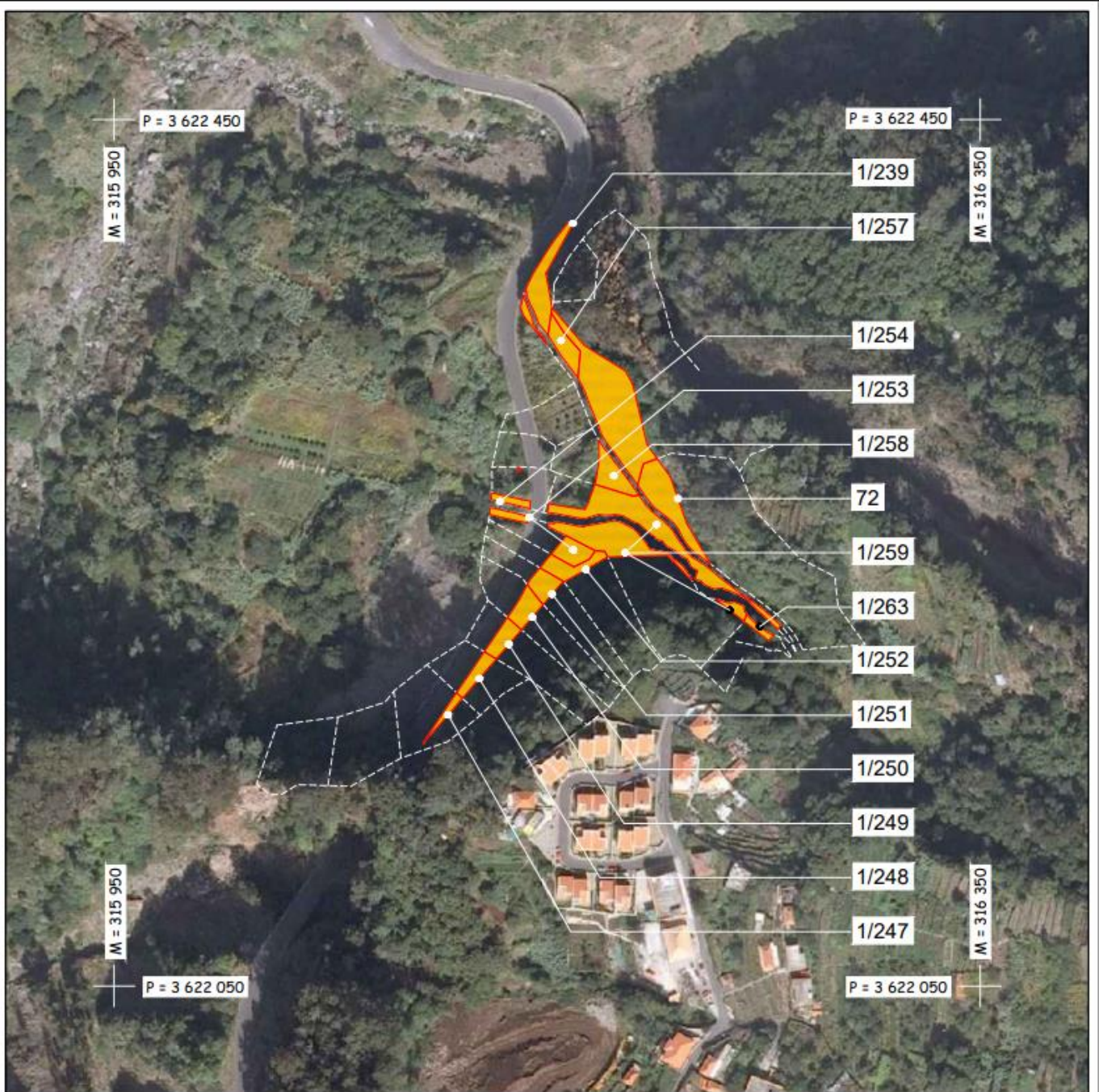
Anexo I

 Obra de Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 - Curral das Freiras
 Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Identificação do prédio a expropriar			Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Secção	Freguesia/Concelho	
72	Herdeiros de Eduardo Pinto Brazão Herdeiros de João António de Abreu	Vereda da Achada, n.º 12 Caminho do Pico, n.º 15	9030-331 Curral das Freiras 9030-318 Curral das Freiras	72	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	445,82
1/239	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Catelejo	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/239	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	475,97
1/247	Francisco Figueira de Sousa Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Catelejo	Achada Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9030-010 Curral das Freiras 9050-011 Funchal Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	1/247	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	51,73
1/248	Manuel Figueira de Sousa Miguel Associação da Levada dos Piornais	Achada Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9000-000 Funchal 9050-011 Funchal	1/248	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	115,33
1/249	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/249	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	135,74
1/250	Herdeiros de José Augusto Pinto	Caminho da Achada, n.º 38	9030-309 Curral das Freiras	1/250	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	156,35
1/251	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/251	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	143,75
1/252	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/252	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	175,63
1/253	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/253	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	223,01
1/254	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/254	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	61,50
1/257	Francisco Figueira da Silva Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Casas Próximas Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9030-040 Curral das Freiras 9050-011 Funchal Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	1/257	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	180,72
1/258	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/258	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	220,24
1/259	Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/259	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	1 353,86
1/263	Virgínia da Encarnação de Gouveia Herdeiros de Felisbela de Gouveia Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Sítio das Casas Próximas Estrada Cónego Camacho, n.º 91 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1 Rua 31 de Janeiro, n.º 15B 1	9030-040 Curral das Freiras 9030-0319 Curral das Freiras 9050-011 Funchal 9050-011 Funchal	1/263	G	Curral das Freiras Câmara de Lobos	46,34

Anexo II

Obra de Estabilização da Plataforma Rodoviária de um Troço da ER 107 - Curral das Freiras
Planta com identificação das parcelas



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 183/2023**Sumário:**

Autoriza a venda por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 42,00 m2, localizado no sítio Cano de Cima, freguesia e município de Santa Cruz, bem, como a celebração, com a sociedade R. L. & C. Cassiano Lda., do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 1.350,00.

Texto:

Resolução n.º 183/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio Cano de Cima, freguesia e concelho de Santa Cruz;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 42,00 m2, localizado no sítio Cano de Cima, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 51 da secção “L3” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz com o número 2373.
2. Autorizar a celebração, com a sociedade R. L. & C. Cassiano Lda., do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 184/2023**Sumário:**

Autoriza a venda por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 60,00 m2, localizado no sítio do Serrado, freguesia e município de Santana, bem como a celebração, com o Senhor Agostinho Adelino de Freitas, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 1.214,00.

Texto:

Resolução n.º 184/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio do Serrado, freguesia e município de Santana;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 1.214,00 (mil duzentos e catorze euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de março de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 60,00 m², localizado no sítio do Serrado, freguesia e concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 230 da secção “024” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana com o número 2634.
2. Autorizar a celebração, com o Senhor Agostinho Adelino de Freitas, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 1.214,00 (mil duzentos e catorze euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)